



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br E-mail: cmta@teofilootoni.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 088/2017

“Aplica sanções à pessoa jurídica de direito privado em cujos estabelecimentos sejam praticados a prostituição e o tráfico de pessoas.”

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- As pessoas jurídicas de direito privado que realizarem, facilitarem, contribuírem de qualquer modo para o tráfico de pessoas humanas, para fins de exploração sexual e ou cederem local, que detêm propriedade, posse ou guarda para o mesmo fim, receberão sem prejuízo das demais sanções civis ou penais previstas pela legislação vigente, as seguintes sanções punitivas:

§1º- Multa no valor de 500 (quinhentos), UFPTO (Unidade Padrão Fiscal T. Otoni).

§2º- Suspensão do Alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento, até regularização das circunstâncias.

§3º- Em caso de reincidência, o estabelecimento infrator não poderá:

- I. Requerer isenção, anistia ou remissão, parcial ou total, de quaisquer tributos instituídos por Lei Municipal;
- II. Gozar do parcelamento de qualquer importância devida ao Município;
- III. Obter a renovação ou prorrogação do prazo para o pagamento de qualquer importância devida ao Município;
- IV. Ter dispensa parcial ou total do pagamento de multas ou quaisquer outras obrigações acessórias aos tributos municipais;
- V. Firmar contrato com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seja para o fornecimento de bens ou prestação de serviços, seja para a concessão ou permissão de serviços públicos;
- VI. Tomar parte de qualquer processo licitatório realizado pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º- A multa administrativa de que trata esta Lei será imposta, após condenação penal transitada em julgada, em razão do fato.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br E-mail: cmt@teofilootoni.mg.leg.br

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 06 de março de 2017.

Northon Neiva Diamantino

Vereador PMDB